

A funcionalidade da política social e os limites da emancipação humana na ordem do capital / *The functionality of social policy and the limits of human emancipation in the capital order*

EDNÉIA ALVES DE OLIVEIRA¹

Resumo: Este texto é resultado de uma pesquisa teórica construída ao longo do meu percurso acadêmico e que objetiva compreender a natureza das políticas sociais e do direito social na ordem burguesa. Para tanto, faz-se necessário resgatar algumas premissas importantes presentes na obra marxiana, tais como mais-valia, acumulação de capital, superpopulação relativa, o que inclui também a discussão presente em Marx sobre a questão da emancipação política e da emancipação humana. Neste sentido buscamos analisar, ainda que de forma sumária, como as políticas sociais são um elemento de manutenção e funcionalidade da ordem, podendo ser, de acordo com as interpretações comuns, um entrave para a emancipação humana e não uma forma objetiva de alcançá-la. Portanto, a desmistificação destas categorias e sua funcionalidade na ordem burguesa é questão fundamental para a superação do capitalismo e a construção de uma nova sociabilidade, o comunismo.

Palavras-chave: políticas sociais; direitos sociais e emancipação humana.

Abstract: This text is the result of a theoretical research built over my academic course and which aims to understand the nature of social policies and social rights in the bourgeois order. To this end it is necessary to rescue some important assumptions present in Marx's

1 Assistente social, doutora em Serviço Social pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), professora do Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), e da graduação, lotada no Departamento de Política e Ação do Serviço Social.

work, such as added value, capital accumulation, relative surplus population, which also includes the present discussion in Marx on the question of political emancipation and human emancipation. In this sense we analyze, even in summary form, such as social policies are an element of maintenance and functionality of the order, possibly, according to the common interpretation, an obstacle to human emancipation and not an objective way to reach it. So the elucidation these categories and their functionality in the bourgeois order is fundamental for overcoming of capitalism and the construction of a new sociability, the communism.

Keywords: social policy; social rights e human emancipation.

O debate sobre as políticas sociais tem sido comumente relegado a questões relacionadas à sua aplicabilidade, efetividade, eficácia na prestação de serviços, o financiamento, a disputa do fundo público, garantia dos direitos sociais, dentre outros. No entanto, pouco tem-se discutido sobre a conceituação da política social e o seu real significado na ordem burguesa. Para o Serviço Social, que, nas palavras de Netto (2009) se configura como um executor terminal de políticas sociais, este debate faz-se mais que obrigatório, tendo em vista que compreender a gênese e o desenvolvimento das políticas sociais é condição para entender a própria intervenção profissional, não correndo riscos de uma interpretação idealista ou fatalista, que, no primeiro caso, tende a considerar que as políticas sociais em geral seriam um caminho para a efetivação e ampliação da democracia na ordem do capital ou ainda, no segundo caso, considerar que é melhor pouco do que nada e que devemos aceitar as condições como estão postas. Em ambos os casos, há uma desconsideração dos fundamentos que regem a dinâmica destas políticas e sua funcionalidade no modo de produção capitalista. Desta forma, pretendemos trazer à tona, ou pelo menos tentar, alguns elementos que problematizam o surgimento da política social, como ela vem sendo desenvolvida pelo Estado, o papel da luta de classes e também sua funcionalidade na ordem burguesa, configurando-se, historicamente, como instrumento da emancipação política, muito distante da consolidação da emancipação humana.

A política social e seu aspecto funcional na ordem do capital

A maioria da literatura recente sobre as políticas sociais tem abordado sempre tais políticas a partir de um recorte fragmentado. Ou seja, discutem amplamente a implementação, a efetividade e, por sua vez, o descaso, a inaplicabilidade ou ineficiência das políticas implementadas pelo Estado. Outro aspecto que comumente se destaca no campo das políticas sociais é a análise da política social segmentada em várias políticas como saúde, educação, previdência social, assistência social, criança e adolescente, idoso etc., sem uma percepção da inter-relação entre elas, caindo sempre em análises residuais que não abarcam o real significado desta política dentro do modo de produção capitalista. Neste sentido, é comum aludirmos, ainda que sem percebermos, a fraseologias que não explicam seu movimento dialético e contraditório, mas apenas reafirmam a sua funcionalidade para a permanência das desigualdades. Um exemplo é quando falamos que os recursos do Estado são escassos ou ainda que a falta de vontade do governo na execução desta ou daquela política impede a sua implementação, ou ainda que a sua inaplicabilidade é um problema de gestão.

Consideramos que o entendimento da política social perpassa pela própria dinâmica do movimento do capital, o que nos remete aos estudos sobre o capítulo 23 e o capítulo 8 do livro *I d'O capital* que explicita a lei geral de acumulação capitalista e a luta pela redução da jornada de trabalho, respectivamente. Estes textos são fundamentais, pois trazem o surgimento daquilo que ficou denominado como questão social e também a perspectiva concreta das lutas sociais para o enfrentamento do capital. Marx (2013), ao analisar a lei geral de acumulação capitalista, vai descrever os elementos constituintes para sua efetivação e, neste detalhamento, ele cita as formas de exploração que o capitalismo estabelece para extrair maior produtividade da força de trabalho. Para ele, a acumulação de capital é a razão de ser do modo de produção capitalista e, portanto, responsável pela promoção da desigualdade social. Neste momento, ele vai analisar as formas como o capitalista consegue acumular sua riqueza, explicitando o movimento de extração do mais valor por meio da exploração do trabalho humano. Ele ainda ressalta que, na lei geral de acumulação do capital, quanto mais riqueza o capitalismo produz mais pobreza ele gera. Ou seja, a lei

geral é, ao mesmo tempo, riqueza material do capitalista e também pobreza material e espiritual do trabalhador.

Para manter os níveis dos salários baixos, Marx vai explicar que a necessidade de formar um exército industrial de reserva é fundamental, pois nesta dinâmica o próprio trabalhador passa a ser o seu maior inimigo, disputando as vagas entre si e aceitando qualquer tipo de emprego ou salário para poder permanecer no mercado de trabalho e subsistir economicamente. Ou seja, formar uma força de trabalho excedente e disponível para ser absorvida no mercado de trabalho é imanente ao processo de produção tipicamente capitalista. O que interessa destacar é o fato de que, neste modo particular de produção, o trabalhador é quem vai produzir os mecanismos de constituição de sua própria “exclusão”.² Isto é, “com a acumulação de capital, produzida por ela mesma, a população trabalhadora produz, em volume crescente, os meios que a tornam relativamente supranumerária” (MARX, 2013, p. 706). A economia política clássica vê este aumento da população excedente como algo natural e até necessário à indústria moderna. Por outro lado, se o capital precisa da criação deste excedente de trabalhadores, pelas razões supracitadas, ele também vai necessitar extrair mais trabalho da parte do capital empregado. Isto significa que a manutenção ou diminuição do capital variável não implica em menos trabalho ou mais tempo livre, mas, pelo contrário, em maior produtividade do trabalho. Quanto maior a produtividade extraída da força de trabalho pelo proprietário dos meios de produção maior será a grandeza da sua riqueza e maior será a acumulação de capital. Desde o início da industrialização, o capital vem aprimorando suas técnicas para extrair maior produtividade do trabalho sem despender maior

2 Na nota de rodapé citada por Marx, retirada do censo da Inglaterra e País de Gales, relativos aos anos de 1851 a 1861, ou seja, um período de dez anos, está evidente a expulsão de trabalhadores de diversos ramos da produção. Esta expulsão constante de trabalhadores em alguns ramos da produção é atribuída pelo autor ao advento de inovações técnicas como a introdução de máquinas que reduz o número de trabalhadores na fabricação de pregos. Por outro lado, o autor ressalta o aumento da força de trabalho em outros ramos da produção, como, por exemplo, na confecção de tecidos, serradores etc. Ao final, conclui que “desde 1851, o aumento de trabalhadores é em regra maior nos ramos onde até agora não se aplicou maquinaria com sucesso”. (MARX, 2013, p. 706).

quantidade de capital. Por isto, em alguns momentos, lançam mão de estratégias para extrair maior produtividade a custos mais baixos como, por exemplo, substituição da força de trabalho masculina pela feminina ou infantil, aumento do ritmo e da intensidade do trabalho, utilização de força de trabalho menos qualificada, a introdução de máquinas etc.

Esta relação é mais visível quando se trata da substituição dos homens pelas máquinas. O uso capitalista da maquinaria expulsa homens, mulheres e crianças. Neste caso não há a substituição de uns pelos outros, mas de todos pelas máquinas, afetando a lei geral da oferta e da procura e provocando uma concorrência entre os próprios trabalhadores que passam a disputar entre si as vagas oferecidas no mercado de trabalho, garantindo a formação do exército industrial de reserva ou da superpopulação relativa. Com o progresso da acumulação, a massa de riqueza social se amplia formando um *quantum* de capital adicional que precisa ser investido em outros setores produtivos. Mas estes novos investimentos devem ter à disposição grandes massas de trabalhadores para não comprometer os outros ramos da produção e manter os níveis dos salários baixos. Isto só pode ser possível com a formação da superpopulação excedente. A indústria moderna necessita deste movimento de transformação da massa de trabalhadores em desempregados ou em parcialmente empregados. Ou seja, produzir uma população excedente é elemento fundamental para responder às necessidades de expansão do capital. Porém, a superpopulação relativa não é uma categoria monolítica, estável, onde se incluem determinados segmentos de trabalhadores e excluem-se outros. Pelo contrário, todo e qualquer trabalhador é parte dela durante o período em que está fora do mercado de trabalho. Lembramos que, em nenhum momento da história do modo de produção capitalista, existiram mecanismos de garantia plena de emprego para o trabalhador no mercado de trabalho, nem mesmo nas sociedades em que vigoraram os Estados de bem-estar social. Sua inserção ou exclusão do mercado de trabalho e do consumo depende dos momentos de crise e/ou de expansão do processo de industrialização, da pressão dos trabalhadores organizados ou ainda das políticas governamentais adotadas pelos governos dos diferentes países. Porém, para além destas situações, Marx (2013) vai definir outras três formas em que a superpopulação relativa se manifesta. A primeira delas, ele chama de flutuante. Nesta forma, o número de

trabalhadores das fábricas, manufaturas, usinas siderúrgicas e minas pode aumentar ou diminuir, ampliando o número de empregados, porém não na mesma razão do aumento da produção.

A outra forma seria a constante migração do campo para a cidade, principalmente quando a agricultura introduz técnicas capitalistas e expulsa milhares de trabalhadores rurais que, por não encontrarem postos de trabalho na agricultura, se voltam para as cidades em busca de oportunidade de trabalho, formando um excedente de trabalhadores também na área rural. Por último, tem-se a forma estagnada da superpopulação relativa representada pelos trabalhadores irregulares, cuja ocupação não se insere nem na grande indústria nem na agricultura. São os trabalhadores supérfluos, precários e temporários, mas que contribuem para a lógica da acumulação, pois pressionam o contingente de trabalhadores excedentes para cima. Na superpopulação relativa estagnada é que se localiza o segmento do lumpemproletariado, como a população de rua, os dependentes químicos, prostitutas, desnutridos, imigrantes, negros, doentes, portadores de necessidades especiais, idosos e, nos dias atuais, aqueles sem qualificação para o mercado de trabalho. É nesta fração da classe trabalhadora que se expande com maior rapidez a pauperização e a miséria. Mas é também parte essencial para o aumento da riqueza capitalista. Esta é para Marx, a “lei geral, absoluta, da acumulação capitalista” (2013, p. 719). O aumento do pauperismo, portanto, está na razão direta da expansão da acumulação da riqueza. A pauperização atinge os trabalhadores inseridos no mercado de trabalho, haja vista que a relação salarial é sempre estabelecida como necessária a suprir as necessidades básicas do trabalhador e de sua família. Por isto, paralelo ao pauperismo dos excluídos do mercado de trabalho, assiste-se a um processo de precarização das condições de vida da população trabalhadora. O aumento da produtividade do trabalho produz uma maior pressão em torno dos trabalhadores precarizando suas condições de existência. O trabalho passa a ser entendido como sofrimento, não importa se o trabalho é mais ou menos remunerado. Todo trabalho, sob o jugo do capital, se transforma em trabalho inumano. Este caráter antagônico da produção capitalista se expressa sob diferentes formas pelos economistas políticos, mas que na sua essência tendem a culpabilizar os pobres pela sua condição, naturalizando a lei da riqueza social. (MARX, 2013).

A acumulação da riqueza é, portanto, simultaneamente, acumulação da miséria, da degradação moral, do tormento e suplício do trabalhador (MARX, 2013, p. 721). A natureza objetiva e subjetiva, permitindo a subsistência material do trabalhador e possibilitando a realização de sua humanização e, conseqüentemente, sua emancipação, é coisificada. Sua capacidade teleológica é solapada pelos interesses mesquinhos do modo de produção capitalista e pela rotinização do seu processo por meio da exploração máxima da sua força de trabalho, por meio de jornadas de trabalho cada vez mais prolongadas e intensas. O início do processo de industrialização já evidenciava esta tendência de acumulação pela máxima exploração do trabalho humano. As extensivas jornadas de trabalho, chegando a atingir em torno de 15 a 16 horas por dia, além do trabalho realizado por mulheres e crianças, mostravam a natureza própria do processo de produção capitalista, qual seja, a acumulação de capital pela absorção do trabalho vivo, pela criação do trabalho excedente, que gera mais valor e permite acumular riquezas. Ainda no início do século XIX, Marx (2013) relata exemplos das condições precárias de trabalho realizadas nas fábricas inglesas que, já naquele período, utilizavam em larga escala o trabalho infantil e feminino.

Esta seria a razão pela qual ainda no início do século XVIII, se iniciasse uma ampla luta por parte dos trabalhadores para reverter suas péssimas condições de trabalho e conseqüentemente reduzirem as extensas jornadas de trabalho, com a criação de leis para regulamentar, sobretudo, o trabalho de crianças e adolescentes. A lei fabril inglesa de 1833 marca o início de uma longa disputa entre capitalistas e trabalhadores na consolidação de uma jornada de trabalho mais humana e revela a natureza conflituosa da relação capital/trabalho. Esta lei estabelecia a jornada diária de 12 horas no máximo, além de proibir o trabalho aos menores de 9 anos de idade e estabelecer limites para o trabalho noturno, principalmente para as crianças e adolescentes. A lei também estabelecia um prazo de 1 hora e meia para refeições, anteriormente inexistente. Esta lei foi duramente criticada pelos capitalistas da época, que viam nesta legislação uma forma de coibir seus ganhos. Para evitar o que eles consideravam um mal maior, eles se organizaram e introduziram o sistema de turnos nas fábricas e conseguiram, desta forma, burlar a legislação, de forma a permanecer a mesma exploração do trabalho. Porém, a lei fabril despertou nos trabalhadores a contínua

luta pela redução da jornada de trabalho, resultando em 1844 em outra lei que regulamentava o trabalho feminino, infantil e também adulto e masculino. A jornada de trabalho passa a ser estabelecida com o limite de 12 horas diárias, em todos os ramos da indústria. Nesse período explicita-se cada vez mais o caráter antagonístico da sociedade capitalista e se estabelece nitidamente a divisão da sociedade em duas classes em oposição: capitalistas e trabalhadores. Embora esta luta esteja presente, desde o surgimento da sociedade capitalista, o proletariado vai desenvolvendo formas diferentes de organização. Somente quando deixa de lutar isoladamente é que os resultados do seu combate ganham visibilidade na arena política (MARX, 2013). Lutas que se prolongaram no decurso dos anos de 1840 e permitiram jornadas de trabalho sempre menores, como por exemplo, a redução da jornada de trabalho de dez horas na Inglaterra em junho de 1847, em contraposição à jornada de 12 horas de 1844. A força do movimento cartista, lutando pela ampliação dos direitos políticos e apoiando a luta operária, foi fundamental para esta conquista.

Porém o que é importante salientar é que esta regulamentação da jornada de trabalho significou o primeiro direito do trabalhador a ser explorado, pois a introdução das máquinas permitiu reduzir a jornada de trabalho, mas não a produtividade do trabalhador, além de criar o sistema de turnos, o que garantia a produção ininterrupta em determinados ramos da produção. Diante do exposto, podemos concluir que a sociedade baseada no modo de produção capitalista produz e reproduz as desigualdades sociais, ou melhor dizendo, esta desigualdade é condição inerente das relações sociais de produção e se expressa na constituição da superpopulação relativa ou dos trabalhadores “desnecessários” e ainda na extração de mais valor sobre a parte da força de trabalho empregada. Nesta dinâmica, produz a acumulação de capital e, de outro lado, a pobreza relativa dos trabalhadores, provocando uma crescente tensão entre capitalistas e trabalhadores. Este tensionamento foi sendo mediado pelo Estado, elaborando leis e regulamentações para garantir uma certa harmonia entre capital e trabalho, resultando ainda no final do século XIX, nos países da Europa, em algumas medidas que tendiam a evitar confli-

tos e manter o bom funcionamento da ordem.³ Foram estas medidas que, posteriormente, foram denominadas de políticas sociais e cujo desenvolvimento está intrinsecamente relacionado com as relações sociais capitalistas de produção, que envolve, dentre outros, mudanças na relação Estado e sociedade e também mudanças no comportamento do movimento operário e da adesão deste aos ideais revisionistas e reformistas da época. (OLIVEIRA, 2013).

Esta seria a explicação para que, no início do século XX, outras medidas de atenção ao trabalhador fossem criadas, como o seguro desemprego e da previdência social em alguns países da Europa, seguido da criação de seguros contra acidentes, mortes e doenças. Estas mudanças na relação Estado e sociedade foram consideradas por muitos como sendo uma possibilidade de radicalização da democracia, ou ainda de que era possível alterar a dinâmica do capital por meio de leis e regulamentações trabalhistas. Coutinho (1995), partindo de uma análise gramsciana, vai considerar que a maior participação do proletariado nas instâncias democráticas caracterizaria a passagem de um Estado restrito para um Estado ampliado e poderia se consolidar como uma universalização da cidadania no sentido pleno. Esta análise supera a concepção marxiana do Estado como um executor dos interesses exclusivos da burguesia, pois segundo este mesmo autor, o jogo deixa de ser de soma zero, passando a haver um equilíbrio entre a representação dos interesses entre capital e trabalho. No anos subsequentes, com a crise nos Estados Unidos da América e a necessidade da recuperação dos países afetados pela crise, passou-se a defender a natureza regulatória do Estado. Este foi chamado a responder pelos problemas sociais oriundos da crise, construindo um conjunto de medidas que passou a ser considerado por muitos como o nascedouro das políticas sociais. Amparadas pela ideia de recuperar a economia estadunidense e também dos países que mantinham relações comerciais com este, as políticas implementadas pelo Estado norte-americano visava, sobretudo, incrementar as taxas de emprego e também de consumo. Não por acaso, o modelo norte-americano serviu de inspiração para que fosse elaborada a

3 De acordo com Bihl (2010), o seguro social na Alemanha de Bismarck foi uma estratégia de divisão do movimento operário e de adesão de parte da classe trabalhadora ao seu governo autoritário e reformista.

teoria de Keynes, que, posteriormente, serviria de base para a instauração de um novo estágio de acumulação capitalista de base industrial, centrado na predominância do bem-estar social, conjugando consumo, produção e tributação progressiva. Tais políticas, inspiradas no Relatório de Beveridge, tinha como objetivo central recuperar a economia dos países afetados pela segunda grande guerra e também conter a possibilidade de um avanço comunista nesses países, o que demonstra o caráter funcional e necessário das políticas sociais para a burguesia naquele momento.

Assim, percebe-se que o reformismo dá lugar à possibilidade de superação da ordem do capital e, em seu lugar, assistimos ao processo de institucionalização das leis e regulamentações trabalhistas pelo Estado, assim como também do Estado ampliando suas funções de controle por meio da burocracia administrativa e também da hegemonia através do consenso e da coerção. Desta forma, podemos considerar o Estado de bem-estar social como um instrumento fundamental para o desenvolvimento do capitalismo dos anos de 1945 a 1970. Braverman (1987) vai destacar que o poder do Estado no desenvolvimento do capitalismo tem se manifestado desde o seu surgimento e que se acentua na fase monopolista do capital, garantindo a cobrança de impostos para financiar o fundo público, as leis internacionais de comércio, os serviços sociais essenciais à produção capitalista, como educação, saúde, moradia e transporte, além da criação de leis que impeçam qualquer restrição à livre circulação de capitais. Para este autor, o poder do Estado tem sido utilizado pelos governos para enriquecer a classe capitalista devido ao seu poder de decretar impostos, regular o comércio internacional, as terras públicas, o comércio e o transporte, a manutenção das forças armadas, e o encargo da administração pública e consequentemente servindo como um aparelho para drenar a riqueza para as mãos de grupos especiais, tanto por meios legais como ilegais.

Por esta razão, Coimbra (1987) destaca a importância de se avaliar a relação presente na implementação da política social. Esta compreensão exige considerar a presença de três protagonistas históricos, o Estado, a classe trabalhadora e os capitalistas. O não reconhecimento destes três protagonistas e seu papel na arena política incide numa análise simplista e a-histórica da política social pois tende a considerar o Estado como outorgante dos serviços sociais e a classe trabalhadora

como demandante de tais serviços, sem reconhecer os interesses dos capitalistas na implementação de tais serviços. Não é por acaso que as políticas sociais, passam a ser assim denominadas somente no período da crise de 1929, com a criação de medidas de recuperação econômica nos Estados Unidos em que se destaca a assistência social como uma política de Estado, deixando de ser considerada apenas como caridade e passa a se configurar como elemento fundamental de adesão ao projeto reformista neste país.

Este Estado social, respeitadas as suas características particulares, haja vista que não seguiu um modelo linear, fez com que alguns autores considerassem que a contradição capital/trabalho havia dado lugar a uma relação de cooperação entre trabalhadores e patrões, mediada pelo salário. Castel (1998) parte do pressuposto de que a relação contratual baseada na ampliação salarial e nos direitos sociais, por meio de um aparato de políticas sociais e da democratização das instâncias de participação do proletariado seria uma nova forma de relação entre Estado e sociedade. Assim, a luta de classes, neste estágio, passa a ser definida por uma luta por melhores salários, haja vista a crescente estratificação da classe operária no interior do processo produtivo, oriunda da distribuição de postos diferenciados e da distinção entre trabalho manual e trabalho intelectual. Esta estratificação vai resultar em salários diferenciados, o que tende a elevar a fragmentação da classe operária, afetando a sua organização política. Desta forma, nos países da Europa e nos Estados Unidos, o salário passa a definir a posição do trabalhador e seu poder de compra na sociedade capitalista. (AGLIETA, 1979).

De acordo com Bihl (2010), a adesão da classe trabalhadora ao projeto reformista protagonizado pela inserção ao consumo e por políticas sociais de proteção fora do mercado de trabalho inviabilizou a construção ou manutenção de um projeto revolucionário, permitindo uma política de colaboração entre capital e trabalho. Para este autor, o fato do Estado mediar esta contradição impossibilitou a análise deste como agente dos interesses da burguesia, gerando a crença de um Estado polarizado entre interesses antagônicos. Lessa (2007) considera que o Estado de bem-estar social longe de se configurar como uma nova relação Estado/sociedade, significou a cooptação da classe trabalhadora e de suas instâncias representativas, permitindo o avanço das medidas de corte neoliberal nos anos de 1980 nos países da Europa,

sem que os sindicatos pudessem se contrapor, de forma incisiva, contra tais medidas. Portanto, o que se presenciou nos anos sucessivos são mudanças em curso que buscam retirar as velhas leis e benefícios trabalhistas sob a justificativa de recuperar crescimento e retomar as taxas de empregabilidade. Ou seja, se nos anos do pós-guerra a política social serviu como um elemento para recuperar crescimento e salvar o capital da sua crise, nos anos 1980 ela passa a ser o principal inimigo das taxas de crescimento, alvo frequente das contrarreformas e dos ajustes fiscais, se configurando nas palavras de Fiori (1997) “como uma vingança do capital contra o trabalho”.

Exatamente neste período que, na maioria dos países da Europa e até nos países da periferia capitalista, caso exemplar do Brasil, intensifica-se a defesa dos direitos trabalhistas e sociais. Aqui cabe destacar que o Brasil, assim como a maioria dos países da periferia, jamais vivenciaram um Estado de bem-estar social e, por isto, as medidas de corte neoliberal nestes países ocorreram de forma muito mais agressiva, atacando cruelmente as condições de vida e de trabalho do conjunto da classe trabalhadora, incidindo de forma mais nítida nos cortes feitos às políticas sociais ainda em processo de gestação com a Constituição de 1988, como a previdência social, a assistência social, saúde, educação etc. Ou seja, quanto mais retirada de direitos, mais defesa de direitos, quanto menos cidadania mais necessidade de ampliação da cidadania e quanto mais coerção, mais apelo à democracia, numa espécie de silogismo para mistificar a real situação imposta pelo metabolismo do capital. A defesa dos direitos associada à ampliação da cidadania, do trabalho digno e da democracia passam a ser o carro-chefe das defesas de movimentos sociais e representações sindicais, muitas vezes ocultada pelo não entendimento destas categorias sobre a ordem burguesa, entendidas muitas vezes como o fim e não o meio para propostas de superação da ordem. Por outro lado, o Estado passa a ser o principal responsável pelas medidas de controle e de implementação deste ou daquele direito, de mais ou menos políticas e de um aparato repressor sempre mais intenso e coercitivo, seja das manifestações contrárias ao capital, seja no sentido de criar as leis que regulamentam as demandas destes movimentos, o que, na maioria das vezes, vão de encontro às reais necessidades dos demandantes.

Política social: emancipação política ou emancipação humana?

Para entender o movimento das políticas sociais na ordem do capital, esboçamos algumas reflexões no item anterior que servirão de base para explicitar se as políticas sociais são um movimento para a emancipação política ou emancipação humana. Neste tópico pretendemos abordar, ainda que de forma sumária, como o pensamento marxiano interpreta a questão do direito e, conseqüentemente, da política social. Neste sentido, cabe destacar que Marx não se ocupa do direito social, nem das políticas sociais. Sua análise inicial recai sobre a questão do direito jurídico, sobretudo quando presencia a criação da lei contra o roubo de lenhas na Renânia. Uma lei impetrada pela burguesia por meio do Estado contra os camponeses e que já revelava a mercantilização das relações sociais no modo de produção capitalista.

Posteriormente, Marx se ocupará de analisar outras estratégias do governo alemão para conter a luta dos trabalhadores, utilizando-se mecanismos de coerção, mas também a criação de determinadas políticas, denotando uma aparente neutralidade do Estado. No texto intitulado *Glosas críticas ao artigo O rei da Prússia e a reforma social. De um prussiano*, escrito em 1844, Marx e Engles (2010) já fazem menção às propostas reformistas que o Estado alemão vai adotar para conter as manifestações dos tecelões da Silésia criando legislações para “favorecer” o trabalhador. Posteriormente, estas legislações serão analisadas por Marx (2012) no ensaio *Crítica ao Programa de Gotha* publicado bem mais tarde, nos anos de 1875, quando as propostas reformistas já adquiriam maior expressão. Neste texto, Marx aborda uma questão fundamental ao analisar os direitos e que mais tarde será resgatada por Lenin no livro *Estado e revolução*. Tal reflexão está ancorada na conformação que o direito adquire dentro da ordem burguesa, marcadamente limitado pela categoria central do modo de produção capitalista: o trabalho.⁴ Entende Marx (2012) que uma sociedade não pode defender a igualdade de todos

4 A questão do trabalho tem um peso central no debate da obra de Marx. Importante argumentar que não entraremos nesta discussão, apenas queremos salientar que o trabalho é a categoria fundante do ser social. Sobre o trabalho repousa a capacidade do homem de se realizar e se desalienar. Na sociedade capitalista o trabalho é abstraído de sua capacidade teleológica tornando-se trabalho produtor de mercadorias para satisfazer necessidades e também servindo ao processo de acumulação de capital.

quando a apropriação do trabalho e a distribuição dos frutos produzidos por ele são feitos de forma a considerar os trabalhadores como iguais, e não a partir das suas desigualdades, sem considerar a capacidade e intensidade de cada trabalhador bem como as condições de vida de cada um de forma desigual. Afirma ele que esse igual direito deveria ser direito desigual para trabalho desigual. Este direito, segundo ele, não reconhece nenhuma distinção de classe, pois cada indivíduo é apenas trabalhador tanto quanto o outro, mas reconhece tacitamente a desigualdade dos talentos individuais como privilégios naturais e, por conseguinte, a desigual capacidade dos trabalhadores. (2012, p. 30 e 31).

Para Marx, o direito, para contemplar a todos, deveria ser desigual e não igual. Assim como a distribuição justa nada mais é, segundo ele, que uma forma de estabelecer como a produção burguesa e capitalista irá distribuir os frutos do trabalho. Sabemos que, historicamente, esta relação encontra seu pano de fundo na questão salarial. Ou seja, de acordo com a ideologia burguesa, os trabalhadores recebem pelo seu trabalho a justa parcela que lhes cabe. Obviamente que nesta reflexão não aparece a relação da mais-valia. Sem uma análise do modo de produção capitalista e, sobretudo, da mais-valia podemos incorrer em fraseologias típicas que referendam a permanência da ordem e não a sua ruptura.

Em *Para a questão judaica*, escrito em 1843, Marx (2009) estabelece um debate mais profícuo sobre a democracia liberal e o reformismo burguês. No seu debate com Bauer, enfatiza o fato de que o Estado que tomava forma naquele momento não era um Estado livre, haja vista seu comprometimento com os interesses da classe burguesa, portanto, não poderia libertar os sujeitos, tendo em vista que ele mesmo não era livre. Neste texto, Marx considera que as leis criadas eram todas para satisfazer os direitos do burguês. Ou seja, não eram leis para garantir a liberdade de todos, mas claramente da classe burguesa. Neste sentido, os direitos do homem passam a ser considerados direitos burgueses e não direitos do cidadão. Denuncia a questão do egoísmo presente nesta concepção e da defesa da propriedade privada como elemento fundamental desta nova forma jurídica. Para ilustrar tal realidade, Marx cita o exemplo da *Carta Universal dos Direitos do Homem* publicada na França e depois nos Estados Unidos da América, em que enfatizavam a questão da liberdade, da defesa da propriedade privada e também do

trabalho como sendo questões fundamentais para a nova ordem nascente. Todas estas premissas passavam necessariamente pela regulamentação via Estado, que naquele período era representado somente pelos donos dos meios de produção e os grandes proprietários rurais. Esta relação Estado e burguesia lhe permitiu afirmar que a emancipação humana não passaria pela esfera do Estado, cabendo a este, no máximo, promover uma emancipação política, dentro dos marcos da ordem do capital. Segundo ele, a cidadania de Estado rebaixa mesmo a *comunidade política* dos emancipados políticos a mero *meio* para a conservação desses chamados direitos do homem. (MARX, 2009, p. 66).

Ainda de acordo com Marx, podemos dizer que a emancipação política se deu na sociedade capitalista. No entanto, ela contém limites no que diz respeito à liberdade do homem: “O limite da emancipação política fica evidente de imediato no fato de o Estado ser capaz de se libertar de uma limitação sem que o homem realmente fique livre dela, no fato de o Estado ser capaz de ser um Estado livre [freistaat, república] sem que o homem seja um homem livre”. (MARX, 2009, p. 38 e 39)

Marx ainda diz que o Estado é um meio do homem se libertar de maneira parcial, pois o homem fica condicionado ao Estado. Ou seja, o ser social fica aprisionado nas relações capitalistas, já que na emancipação política não acontece a supressão da propriedade privada, pelo contrário, é a propriedade privada dos meios de produção que mantém essa sociedade e suas contradições, e é nela que o Estado se faz Estado.

Para Marx, toda emancipação reduz o mundo humano e as relações existentes ao próprio homem. E a emancipação política reduziu o homem a membro da sociedade burguesa, ou seja, um indivíduo egoísta e isolado e, por outro lado, o reduz a cidadão, a pessoa moral. “Esse homem, o membro da sociedade burguesa, passa a ser a base, o pressuposto do Estado político. Este o reconhece como tal nos direitos humanos” (MARX, 2009, p. 52). Esse reconhecimento do ser social nos direitos gera como consequência uma confusão em que se passa a atribuir à práxis política, logo ao Estado, a responsabilidade pelas mazelas sociais, pelo pauperismo, enfim pela contradição entre as classes. Sendo que, como já foi dito, essa contradição entre as classes decorre do modo de produção que tem uma determinada divisão social do trabalho e a propriedade privada dos meios de produção. Ao responsabilizar o Estado pela existência de problemas sociais, situamos estes problemas em campos onde o Estado não pode ou não deve atuar,

onde não cabe a sua responsabilização; por exemplo, no âmbito das leis da natureza que não tem como o Estado intervir, ou na vida privada que não depende do Estado. (MACEDO; OLIVEIRA, 2015).

Marx irá dizer que os Estados sempre buscam as causas das falhas na administração, pois ela é a atividade organizadora do Estado, o qual está baseado na contradição entre a finalidade e a boa vontade da administração, por um lado, e, do outro, entre seus meios e capacidades, e por estar baseado nessa contradição não pode suprimi-la. “O entendimento *político* é entendimento político justamente porque pensa dentro dos limites da política. Quanto mais aguçado, quanto mais ativo ele for, tanto menos capaz será de compreender mazelas sociais”. (MARX, 2009, p. 41).

De acordo com Macedo e Oliveira (2015), cabe à classe trabalhadora não apenas compreender as mazelas sociais, mas também erradicá-las da sociedade e conquistar a emancipação humana. E isto só se dará com a supressão da propriedade privada. Mas para isso é preciso que os trabalhadores se organizem em classe e lutem para alcançar seus objetivos. Afinal, afirma Marx “toda luta de classes, é, contudo, uma luta política”. (2008, p. 24).

Em outras palavras, Marx está dizendo que é necessário que a classe trabalhadora se organize para uma luta política, organização esta que se dará no partido político e por ações políticas, conquistando a democracia de fato. Com o poder político, o proletariado aos poucos vai retirando a concentração dos meios de produção da burguesia e os concentrando no Estado, fazendo assim que desapareça a contradição entre as classes, até que o Estado também desapareça. (MACEDO; OLIVEIRA, 2015).

Sem a compreensão do Estado como instituição burguesa, corre-se o risco de apenas reivindicar políticas e direitos dentro da própria dinâmica institucional, o que no máximo vai permitir que lutemos por uma emancipação política que poderá ou não culminar na emancipação humana. Contudo, nos dias atuais, as lutas, na sua maioria, vêm sendo defendidas dentro da ordem jurídica, com ênfase em reformas e medidas paliativas que não alteram em nada a ordem burguesa. Aqui vale destacar que o direito jurídico é a expressão formal da concepção do direito burguês (OLIVEIRA, 2015). A expansão das formas jurídicas será extremamente funcional e útil ao modo de produção capita-

lista, pois as relações estabelecidas que vão desde o comércio até o trabalho livre e assalariado pressupõem formas contratuais legais das quais o direito jurídico não pode ficar de fora. O mesmo ocorre com as políticas sociais. Estas são medidas adotadas e implementadas pelo Estado, podendo ser definidas pela correlação de forças presentes no interior do próprio Estado, mas sempre com o cuidado de não afetar a lógica da acumulação de capital. De acordo com Del Rosal (2015), nem mesmo países como a Suécia, onde os direitos e as políticas sociais foram amplamente difundidas, abarcando todo o contingente populacional, o processo de acumulação não recuou, pelo contrário, ele afirma que, nesse país, o reformismo foi um elemento de garantias do capitalismo e da acumulação, pela legitimação da democracia e da adesão do movimento operário ao sistema institucional. O mesmo se pode dizer dos demais países onde vigorou o Estado de bem-estar social

Nos dias atuais, em que a ofensiva do capital tem mostrado, em todos os cantos do mundo, um recrudescimento da força coercitiva do Estado burguês para garantir os superlucros do capital, assistimos a mudanças substanciais até mesmo nos países supracitados, embora o ritmo e a natureza das medidas sejam mais graduais. O que nos indica que, num futuro próximo, esta política de bem-estar será extinta, dando lugar ao retorno de velhas relações trabalhistas assentadas na total desproteção legal ou social. Por esta razão, Chasin (1988), ao analisar a discussão política em Marx, vai considerar que este refuta toda a leitura feita por Aristóteles e Hegel e nega a ideia da perfectibilidade do Estado, dizendo que todo poder é imperfeito, por isto ele só pode pensar a sociedade socialista sem a figura do Estado. Estas formulações de Marx, segundo Chasin, já aparecem no período de rompimento com os neohegelianos, quando da revolução de 1844 na Alemanha. Marx percebe que era impossível que a democracia fosse alcançada pela revolução burguesa, cabendo somente aos pobres e miseráveis tal tarefa. Portanto, a emancipação humana não pode ser objeto da burguesia, mas apenas do proletariado. Logo, para Chasin (1988), o Estado é a contradição entre público e privado, entre indivíduo e sociedade, entre interesses particulares e interesses gerais. Para este autor, o Estado administra os interesses particulares e, portanto, seu aspecto negativo reside no fato de que, numa sociedade burguesa, o Estado administra interesses particulares, classistas. Assim, a administração pública tem como alicerce garantir a propriedade privada e nisto ele não pode mexer.

O que nos remete à questão que, numa sociedade regida pelo modo de produção capitalista, o limite da emancipação humana está posto por aquele que assumiu para si a responsabilidade de definir e legislar em prol do bem comum, mas que na sua essência legisla e favorece apenas interesses classistas e particulares. Desta forma, as políticas sociais serão apenas mecanismos de atingir determinados segmentos, como bem demonstra a ofensiva neoliberal. Por esta razão, as lutas sociais não podem ser recortadas e fragmentadas. Pelo contrário, precisam ser colocadas no âmbito das relações de produção e de trabalho, como elemento da mediatização de superação da ordem capitalista e não no imediatismo da necessidade egoísta ou identitária, que defende o reformismo burguês. Neste caso, podemos incorrer em problemas como os já analisados por Marx e Engels (2009) em *A Sagrada Família*, quando menciona que a sociedade burguesa cria a luta geral do homem contra o homem, do indivíduo contra o indivíduo, uns contra os outros, pois elimina até a aparência do nexo geral, permanecendo a relação de uma coletividade geral, porém, exclusiva (p. 135).

Longe aqui de afirmar que devemos abandonar as lutas sociais. O que estamos querendo sugerir é que se faz necessário considerar sobre que condições e contra quem estamos lutando, caso contrário podemos entender que o inimigo somos nós mesmos e não o Estado burguês e sua representação classista. Podemos instaurar a guerra de todos contra todos, no sentido pleno da proposição hobbesiana, em que tudo é naturalizado, nos afastando da defesa da liberdade e da emancipação humana. Portanto, é importante recuperar a introdução de Engels, de 1895 (2012) para o livro *As lutas de classes na França*, no qual ele pondera que as barricadas não são o único instrumento de luta, mas continuam sendo um dos mais importantes.

Considerações finais

Não pretendemos aqui fazer uma conclusão sobre um tema que provoca ainda tantas polêmicas no interior do debate sobre como lidar com as questões postas pelas expressões da questão social. Por isto, a política social é um tema caro ao Serviço Social exatamente por ser o profissional que lida diariamente com as mazelas da população solicitante e algumas vezes beneficiária de tais políticas. Contudo, queremos chamar a atenção para o fato de que tais políticas

precisam ser compreendidas no marco de uma ordem econômica que utiliza todos os mecanismos materiais e ideológicos para cooptar, ganhar a adesão, submeter, enganar e iludir todos os trabalhadores, e o assistente social não é uma exceção. Neste sentido, um olhar atento sobre as formas como as políticas vêm sendo desenvolvidas, sobre a relação do Estado com a sociedade deve ser compreendido para além do idealismo. Caso contrário, podemos nos convencer que tais políticas podem reverter a situação dos mais pobres e levar à ampliação da cidadania, da dignidade humana, de condições de trabalho dignas ou ainda de humanização do capital, o que, no máximo, conduz a uma emancipação política, bem distante da emancipação humana, em que homens e mulheres serão livres e despojados dos grilhões da propriedade privada, da exploração do trabalho e da extinção do Estado classista. Isto só será possível com a sociedade comunista construída pela luta revolucionária dos trabalhadores e explorados.

**Submetido em 26 de novembro de 2015 e aceito para
publicação em 27 de abril de 2016.**

Referências

- AGLIETTA, Michel. **Regulación e crisis del capitalismo**. Espanha: Siglo XXI, 1979.
- BIHR, Alain. **Da grande noite à alternativa**. O movimento operário europeu em crise. São Paulo: Boitempo, 2010.
- BRAVERMAN, H. **Trabalho e capital monopolista**: a degradação do trabalho no século XX. Rio de Janeiro: Zahar, 1987.
- CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social**: uma crônica do salário. Rio de Janeiro: Vozes, 1998.
- CHASIN, Jose. **Superação do liberalismo**. Aulas ministradas durante o curso de pós-graduação em Filosofia Política, promovido pelo Departamento de Filosofia e História da Universidade Federal de Alagoas, de 25/01 a 06/02 de 1988 (transcrição é literal).
- COIMBRA, M. A. Será que o marxismo responde à pergunta de como surgem as políticas sociais? In: ABRANCHES, S. H. et al. **Política social e combate à pobreza**. Rio de Janeiro: Zahar, 1987.

COUTINHO, C. N. Representação de interesses, formulação de políticas e hegemonia. In: TEIXEIRA, S. F. (Org.). **Reforma sanitária: em busca de uma teoria**. Rio de Janeiro: Abrasco, 1995.

DEL ROSAL, M. C. **El capitalismo sueco y los límites del socialismo reformista**. Una crítica marxista del modelo Rehn-Meidner (1932-1983). Tese de doutorado. Departamento de Economia Aplicada. Universidad Complutense de Madrid, Madri, 2015.

FIORI, José Luís. **Os moedeiros falsos**. Petrópolis: Vozes, 1997.

LESSA, Sergio. **Trabalho e proletariado no capitalismo contemporâneo**. São Paulo: Cortez, 2007

ENGELS, F. **Prefácio** [*As lutas de classes na França de 1848 a 1850*, de Karl Marx (1895)]. São Paulo: Boitempo, 2012.

MACEDO, C.; OLIVEIRA, E. A práxis política e a relação do Estado na sociedade de classes. In: OLIVEIRA, E.; LAMAS F. (Orgs.). **Pensamento crítico e Ciências Humanas: um caminho para Marx**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

MARX, Karl. **Crítica do Programa de Gotha**. São Paulo: Boitempo, 2012.

_____. **O capital**. Livro I. São Paulo: Boitempo, 2013.

_____. **Para a questão judaica**. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

MARX, K.; FRIEDRICH, E. **Lutas de classes na Alemanha**. São Paulo: Boitempo, 2010.

_____. **A sagrada família**. São Paulo: Boitempo, 2009.

_____. **Manifesto do Partido Comunista**. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

NETTO, J. P. **Capitalismo monopolista e Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2009.

_____. Classes sociais e reformismo social: estratégia de conciliação entre capital e trabalho. **História Econômica & Economia Regional Aplicada (HEERA)**. v. 9, n. 15, jul.-dez./2013, p. 150-173. Disponível em: <<http://www.ufjf.br/heera>>.

_____. Os direitos na ordem burguesa: entre a farsa e a tragédia. In: OLIVEIRA, E.; LAMAS F. (Orgs.). **Pensamento crítico e Ciências Humanas: um caminho para Marx**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.